



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025 – Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Artigo 1º: Fica concedida a **REVISÃO GERAL ANUAL** de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual de revisão geral anual previsto neste artigo tem como base o valor da correção monetária entre janeiro e dezembro de 2024, medida pelo índice de nacional de preços ao consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Percentual previsto no "caput" deste artigo será aplicado sobre as referências da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Diamante do Norte, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 41/2014.

§ 3º - Concede-se a revisão geral anual no mesmo percentual e índice concedido aos servidores do quadro de carreira dos Poder Executivo Municipal, concedida nos termos da Lei Complementar Municipal nº 06/2025, de 23 de Abril de 2025, Edição nº 1.101, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, por força do artigo 68 da Lei Municipal nº 41/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Diamante do Norte.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 4º: Revogadas quaisquer dispositivos legais que versem sobre a matéria tratada pela referida Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do
Paraná, aos 12 dias do mês de maio de 2025

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal